

**DISPENSA ELETRÔNICA N° 90002/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025/000056**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de licenças de uso do **Microsoft 365 Business Standard**, com inclusão do **Microsoft Teams**, com fornecimento por demanda, em quantidade estimada de 60 (sessenta) licenças, através de empresa especializada na comercialização, para uso em estações de trabalho e em equipamentos especializados, pelo período de **12 (doze) meses**, de modo a garantir níveis satisfatórios de operacionalidade, eficiência e segurança da informação dos ativos de tecnologia da informação, conforme as especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAT/SERV	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL UNIT POR LICENÇA ESTIMADA	VALOR TOTAL MENSAL DE 60 LICENÇAS ESTIMADAS	VALOR TOTAL ESTIMADO DE 60 LICENÇAS PARA 12 MESES
1	Microsoft 365 Business Standard com Teams, por demanda.	27502	60	R\$ 63,10	R\$ 3.786,00	R\$ 45.432,00

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.4. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CREF22/ES. As quantidades descritas são estimadas.
- 1.5. O serviço é enquadrado como continuado, conforme justificativa anexa ao processo;
- 1.6. O Custo total estimado desta contratação é de **R\$ 45.432,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais)**.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. O CREF22/ES já utiliza a Solução de Serviços Integrados em nuvem Microsoft 365. Os empregados possuem acesso a diversos aplicativos que possibilitaram melhor desempenho em suas atividades diárias, como Microsoft Teams, Outlook, Ferramentas de Escritório, dentre outras aplicações de comunicação, produtividade e desenvolvimento de aplicativos, além do incremento em segurança de dados, usuários e dispositivos trazido com as ferramentas de segurança;
- 2.2. A presente aquisição tem por objetivo a proteção e compartilhamento entre colaboradores dos arquivos e documentos institucionais, gerenciamento de usuários e sistemas, agilizar os processos/serviços e principalmente aumentar a capacidade de processamento e melhorar a disponibilidade dos serviços;
- 2.3. O CREF22/ES vem intensificando as suas ações de modernização de processos operacionais, de modo a reduzir a burocracia e aumentar a sua eficiência, aumentando assim a quantidade e

qualidade dos serviços ofertados aos profissionais e empresas da área da administração, bem como a qualquer cidadão que necessitar do Conselho. Nos últimos anos, diversos projetos e investimentos em tecnologias (hardwares, softwares e serviços) têm sido realizados para dar sustentação a todos estes objetivos e a adoção de ferramentas digitais de alta performance e amplamente difundidas no mercado corporativo mundial, se mostrou fundamental;

- 2.4. Além disso, a presente aquisição permitirá implementar políticas de alta disponibilidade dos serviços com mais qualidade e segurança;
- 2.5. É necessária a ampliação e gerenciamento da infraestrutura necessária para suportar as estratégias do conselho. Avaliando soluções, identificamos que parte desta estratégia pode ser atingida através da utilização de infraestrutura de nuvem, tendo em vista algumas características primordiais inerentes a este tipo de serviço, como: redução de custos de aquisição e manutenção de equipamentos de datacenter, flexibilidade, agilidade e escalabilidade do ambiente;
- 2.6. Além disso, o licenciamento dos produtos é imprescindível, em razão da necessidade de ser mantida a continuidade dos serviços e sistemas corporativos atualmente em uso, serviços de correio eletrônico em nuvem com eventual instalação de ferramentas de escritório, além da infraestrutura da rede corporativa do CREF22/ES. Todos esses serviços são suportados por produtos da plataforma Microsoft. Para determinação das quantidades dos produtos foi considerado o número de usuários e computadores que precisam dispor das tecnologias;
- 2.7. A licença consiste em uma solução de produtividade e colaboração da Microsoft, disponibilizada em ambiente de nuvem, que integra aplicativos e recursos digitais com vistas a proporcionar ferramentas que possibilitem o aumento da eficiência na realização de atividades comuns relacionadas a produção digital de conteúdo e na organização e comunicação dentro das equipes de trabalho. O modelo adotado por este tipo de solução é o de assinatura;
- 2.8. Em atendimento ao Acórdão nº 2.659/2018/- TCU-Plenário, com vistas a racionalizar compras públicas de soluções de softwares fornecidas por grandes fabricantes de TI a fim de mitigar distorções de preços provocadas pela dispersão das compras e reduzir a complexidade de entendimento das soluções por parte do corpo técnico de grande parte dos órgãos no tocante às soluções comercializadas;
- 2.9. Dessa forma, a presente contratação é motivada pelos propósitos supramencionados em participar do catálogo publicado pelo órgão central (SGD-ME) em sede do catálogo de produtos da Microsoft contendo os preços máximos para o setor público, como ação integrante do processo de gestão estratégica de grandes fabricantes de solução de TI.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. O **Microsoft 365 Business Standard**, solução de produtividade baseada em nuvem, fornecida pela Microsoft, que integra aplicativos de escritório, serviços de e-mail corporativo, armazenamento em nuvem, colaboração em tempo real e ferramentas de comunicação unificada;
- 3.2. O serviço será disponibilizado por meio de **licenciamento por usuário**, com acesso via internet, sem necessidade de infraestrutura local dedicada;
- 3.3. Especificações Técnicas Mínimas:
  - 3.3.1. Aplicativos de Produtividade (Versão Desktop, Web e Mobile), Inclusão dos seguintes aplicativos oficiais da Microsoft:
    - Microsoft Word;

- Microsoft Excel;
- Microsoft PowerPoint;
- Microsoft Outlook;
- Microsoft OneNote;
- Microsoft Publisher (Windows);
- Microsoft Access (Windows).

3.3.2. E-mail Corporativo e Agenda:

- Serviço de e-mail corporativo por meio do Microsoft Exchange Online;
- Caixa postal com capacidade mínima de 50 GB por usuário;
- Suporte a domínio personalizado (ex.: @instituicao.gov.br);
- Calendário compartilhado, contatos e tarefas integradas;
- Proteção contra spam e malware.

3.3.3. Armazenamento em Nuvem:

- OneDrive for Business com mínimo de 1 TB de armazenamento por usuário;
- Sincronização automática entre dispositivos;
- Compartilhamento de arquivos com controle de permissões

3.3.4. Colaboração e Gestão de Documentos, **Microsoft SharePoint Online**, permitindo:

- Criação de sites internos;
- Bibliotecas de documentos;
- Controle de versões;
- Permissões por usuário ou grupo;
- Acesso remoto seguro.

3.3.5. Comunicação e Reuniões – Microsoft Teams:

- Chat individual e em grupo;
- Reuniões online com vídeo e áudio;
- Compartilhamento de tela e arquivos;
- Criação de equipes e canais temáticos;
- Integração com Outlook, SharePoint e OneDrive;
- Agendamento de reuniões;
- Gravação de reuniões (quando habilitado);
- Participação de usuários internos e externos.

3.3.6. Segurança da Informação e Conformidade, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Criptografia de dados em trânsito e em repouso;
- Autenticação segura com múltiplos fatores (MFA);
- Conformidade com normas internacionais de segurança da informação, incluindo: (ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27018);
- Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

3.3.7. Modelo de Licenciamento:

- Licença do tipo Microsoft 365 Business Standard;
- Licenciamento por usuário;
- Vigência mínima: 12 (doze) meses;

- Atualizações automáticas incluídas durante a vigência;
- Sem limitação de uso dentro do período contratado.

**3.3.8. Suporte e Disponibilidade:**

- Suporte técnico oficial Microsoft, disponível 24x7;
- Acesso a base de conhecimento online;
- Disponibilidade mínima do serviço: 99,9%, conforme SLA do fabricante.

**3.3.9. Forma de Prestação do Serviço:**

- Serviço prestado em ambiente 100% em nuvem;
- Acesso via navegador web e aplicativos oficiais;
- Não requer instalação de servidores locais;
- Ativação das licenças por meio de portal administrativo Microsoft.

- 3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo na ligação, canal de comunicação com o fabricante dos produtos para abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana via telefone, e-mail e internet para recebimento e registro dos chamados de atendimentos realizados, disponibilizando sempre um número de protocolo para controle de atendimento;
- 3.5. O objeto desta contratação deve necessariamente atender ao disposto no Art. 8º da Lei nº 9.6091, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;
- 3.6. A contratada deverá prestar serviço de licenciamento dos produtos do fabricante Microsoft descritos neste documento de referência. As licenças fornecidas deverão permitir a plena utilização dos produtos correspondentes, com todas as suas características e funcionalidades, conforme descrição do fabricante Microsoft. Todas as licenças contratadas deverão estar plenamente disponíveis, no site oficial do fabricante, para uso do contratante no primeiro dia de vigência do contrato;
- 3.7. As licenças dos produtos Microsoft deverão ser fornecidas em sua versão original, completa e mais atual, e permanecer válidas durante toda a vigência;
- 3.8. Os produtos acessados em ambiente de nuvem da Microsoft deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 3.9. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pelo CREF22/ES;
- 3.10. Todos os recursos referentes aos produtos contratados, bem como as informações sobre as licenças, atualizações, benefícios correspondentes e outras deverão estar disponíveis para acesso e administração - somente a usuários, com diferentes níveis de permissão, autorizados pelo contratante em página Web da Microsoft;
- 3.11. A solução deve ter características que garantam disponibilidade permanente, integridade, confidencialidade e segurança do conjunto de todas as informações do CREF22/ES armazenados na nuvem da Microsoft, quando for o caso;
- 3.12. A contratada deverá dispor de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, segurança e integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações;
- 3.13. A contratada deverá realizar regularmente testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades, avaliação de segurança dos serviços e

- testes de penetração) e auditorias por terceira parte reconhecidamente confiável, disponibilizando relatório comprobatório a cada três meses para a contratante;
- 3.14. A contratada deve assegurar que dados, metadados, informações e conhecimento, produzidos ou custodiados pelo órgão, devem residir em território brasileiro;
  - 3.15. Garantia da DICA (disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade) das informações tratadas em ambiente de computação em nuvem;
  - 3.16. Processo de comunicação e tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais, considerando as exigências da legislação vigente;
  - 3.17. Os dados, metadados, informações e conhecimento, tratados pelo provedor, não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados por este provedor para fins diversos do previsto no referido instrumento contratual ou similar, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do Conselho de Regional de Educação física do Espírito Santo;
  - 3.18. É vedado o tratamento de informação em ambientes de computação em nuvem não autorizados pela Alta Administração da contratante;
  - 3.19. Prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de criptografia, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso;
  - 3.20. Possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados;
  - 3.21. A contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da contratante, e quaisquer outros, repassados por força do objeto de deste contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade;
  - 3.22. A contratada comprometer-se-á a preservar os dados da contratante contra acessos indevidos e abster-se de replicar estes dados fora do território brasileiro, devendo informar imediatamente e formalmente à contratante qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados;
  - 3.23. O serviço deve permitir criar e gerenciar perfis e credenciais de segurança para a contratante e para seus usuários;
  - 3.24. O serviço deve permitir que somente os usuários autorizados pela contratante tenham acesso aos recursos em conformidade aos respectivos perfis de uso;
  - 3.25. Em caso de cancelamento, descontinuidade, portabilidade e renovação do referido instrumento contratual ou similar, bem como substituição de ambiente, que visem à eliminação e/ou à destruição definitiva dos dados, metadados, informações e conhecimento a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o contratante;
  - 3.26. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade SRP, em sua forma eletrônica;
  - 3.27. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;
  - 3.28. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
  - 3.29. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato;

- 3.30. Todas as ferramentas de colaboração e comunicação deverão estar traduzidas para o idioma Português do Brasil- PtBR;
- 3.31. Toda a infraestrutura de nuvem do provedor deve ser operada pela fabricante da solução, não sendo permitida a utilização de infraestrutura de terceiros;
- 3.32. A solução será provida por meio de serviço de computação em nuvem (cloud computing), no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela CONTRATADA, ficando o CREF22/ES, responsável pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à internet, assim como pela gestão de contas e perfis de acesso dos usuários;
- 3.33. Disponibilizar e realizar atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato;
- 3.34. A CONTRATADA e o Conselho, concordam que o tratamento dos dados fornecidos/recebidos por qualquer das partes pela outra parte em razão deste Contrato deverá ser realizado em consonância à legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), sendo certo que deverão ser verificados e respeitados todos os tipos de dados previstos na legislação aplicável, conforme cada caso concreto em questão (inclusive com condutas para anonimizar os dados, caso exigido por lei e/ou se fizer necessário);
- 3.35. As partes apenas tratarão os tipos de dados relacionados com as categorias de titulares de dados para efeitos do presente Contrato e para os fins específicos de cada caso, ou conforme instruções fornecidas, por escrito, pela outra Parte, não devendo tratar, transferir, modificar, aditar ou alterar os dados nem divulgar ou permitir a divulgação dos dados a terceiros de forma que não esteja de acordo com as instruções documentadas e/ou aprovadas, por escrito, pela outra Parte, a menos que o tratamento seja autorizado ou exigido por qualquer lei aplicável à qual Parte estiver sujeita, em cujo caso a Parte deverá, na medida do permitido por essa lei, informar, por escrito, a outra Parte desse requisito legal antes de tratar esses dados.
- 3.36. Tratamento de Dados:
  - 3.36.1. As Partes declaram e garantem que tratarão todos os dados como estritamente confidenciais e que informarão todos os seus funcionários, representantes, contratados e/ou subcontratados envolvidos no tratamento dos dados acerca da natureza confidencial desses dados. As Partes tomarão medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer funcionário, representante, contratado e/ou subcontratado que possa ter acesso aos dados, assegurando em cada caso que o acesso seja estritamente limitado àquelas pessoas ou partes que precisem acessar os respectivos dados, conforme estritamente necessário para os fins estabelecidos neste Contrato, no contexto dos deveres dessa pessoa ou parte perante as Partes;
  - 3.36.2. Sem prejuízo de quaisquer outras normas de segurança acordadas pelas Partes, as Partes deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança dos dados adequado ao risco, tomando todas as medidas necessárias de acordo com as diretrizes Leis Geral de Proteção de Dados, incluindo, mas sem limitação, os artigos 46 a 49 desta lei. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Operador levará em consideração, em particular, os riscos apresentados pelo tratamento, especialmente de destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados transmitidos,

armazenados ou de outra forma tratados. As medidas técnicas e organizacionais incluirão, em todo caso, medidas razoáveis para:

- 3.36.2.1. Assegurar que os dados possam ser acessados somente por pessoas autorizadas para os fins estabelecidos neste instrumento;
- 3.36.2.2. Proteger os dados contra destruição accidental ou ilegal, perda ou alteração accidental, armazenamento, tratamento, acesso ou divulgação não autorizados ou ilegais;
- 3.36.2.3. Identificar vulnerabilidades no que diz respeito ao tratamento de dados em sistemas utilizados para prestar serviços à outra Parte; e
- 3.36.2.4. Dentre outras condutas pertinentes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 3.36.3. As Partes reconhecem que os requisitos de segurança estão em constante mudança e que a segurança efetiva requer avaliação frequente e melhorias regulares em medidas de segurança desatualizadas. As Partes avaliarão, portanto, de forma contínua, as medidas técnicas e organizacionais implementadas de acordo com esta Cláusula, restringindo, suplementando e melhorando essas medidas, a fim de manter a conformidade com as Leis Geral de Proteção de Dados;
- 3.37. Estabelecer um plano de suporte, caso haja necessidade de ajuda com configurações avançadas, segurança ou problemas técnicos;
- 3.38. Manter as licenças atualizadas e fazer a gestão das contas de usuários, principalmente em empresas de grande porte;
- 3.39. Usar as ferramentas administrativas para monitorar o uso do Office 365, garantir a segurança e manter conformidade com regulamentações;
- 3.40. Após a implementação, fazer uma análise regular da adoção das ferramentas e da satisfação dos usuários;
- 3.41. Identificar pontos de melhoria e ajustar planos conforme a evolução da organização;
- 3.42. Configurar as ferramentas de e-mail (Exchange), gerenciamento de usuários, segurança (como MFA), políticas de retenção de dados, etc;
- 3.43. Os chamados para solicitar serviços de suporte técnico são classificados como:
  - 3.43.1. Alta (Emergencial) – Falha no sistema, fora de operação e necessidade de troca do equipamento;
  - 3.43.2. Normal (Mau Funcionamento) - Falha intermitente em serviços suportados que torne o ambiente lento ou em pequenos grupos a operação está afetada, mas sem interrupção;
  - 3.43.3. Baixa: Ocorrências que não interferem na disponibilidade ou desempenho dos serviços;
  - 3.43.4. A contratada deverá solucionar os problemas indicados nos chamados de serviços nos prazos definidos conforme quadro a seguir, denominado “CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO”;
  - 3.43.5. A CONTRATADA deverá respeitar os níveis de serviço conforme tabela a seguir;
  - 3.43.6. Na abertura do chamado serão definidas a categoria de prioridade (baixa, normal e alta). Os prazos para atendimento dos chamados deverão seguir o quadro abaixo:

TIPO	DESCRÍÇÃO	PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO
Alta (Emergencial)	- Perda parcial ou total de funcionalidade do produto;	ALTA NIVEL -3	Até 4 horas corridas

	Impacto geral na organização ou nos sistemas relacionados		
Normal (Mau Funcionamento)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Problemas que não resultem em impactos gerais no ambiente;</li> <li>- Problemas que podem ser contornados através de outros procedimentos;</li> </ul>	MÉDIA NIVEL -2	Até 8 horas corridas
Baixa	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Dúvidas referentes a operação da ferramenta;</li> <li>- Problemas que resultem em impactos isolados no ambiente;</li> <li>- Procedimentos Isolados;</li> </ul>	BAIXA NIVEL -1	Até 1 dia útil

- 3.43.7. O início do atendimento “emergencial” não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado;
- 3.43.8. Término do atendimento “emergencial” não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do início do atendimento; salvo quando for encontrado problema de firmware (bug) no produto, estando condicionado ao prazo fornecido pela engenharia do fabricante do Appliance;
- 3.43.9. O início do atendimento “Mau Funcionamento” não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) horas, contado a partir da abertura do chamado;
- 3.43.10. O término do atendimento “Mau Funcionamento” não poderá ultrapassar o prazo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do início do atendimento;
- 3.43.11. Entende-se por início do atendimento o primeiro contato, após a abertura do chamado, feito pela equipe de suporte da licitante com o CREF22/ES para tratar do problema reportado, devidamente registrado no sistema;
- 3.43.12. Entende-se por CONCLUSÃO do atendimento, o término integral do atendimento sem nenhuma pendência e devida aprovação do solicitante;
- 3.43.13. Quanto a CRITICIDADE, as demandas serão classificadas em:
- 3.43.13.1. ALTA (NIVEL -3): Relacionadas a funcionalidades das plataformas ou aplicativos, que a sua indisponibilidade ou mal funcionamento, prejudiquem o atendimento do CREF22/ES aos seus clientes ou que impedem que o CREF22/ES a cumprir algumas das suas obrigações legais, operacionais, que tenham prazos estabelecidos e inadiáveis ou ainda prejudicam sua imagem;
- 3.43.13.2. NORMAL (NIVEL -2): Relacionados a funcionalidades dos sistemas que prejudicam o atendimento interno ou impedem que o CREF22/ES a cumprir algumas das suas obrigações com prazos estabelecidos, mas que podem ser adiados ou que não prejudiquem sua imagem;
- 3.43.13.3. BAIXA (NIVEL -1): Relacionadas a funcionalidade dos sistemas que não prejudicam a operacionalização do CREF22/ES;
- 3.43.14. Os prazos máximos de atendimento das solicitações somente poderão ser ajustados com autorização expressa do CONTRATANTE;

- 3.43.15. A classificação das solicitações pelo TIPO e CRITICIDADE é de responsabilidade do CONTRATANTE, de acordo com as definições acima, no momento do pedido da solicitação. Caso esta não o faça, fica a critério de a CONTRATADA classificá-las;
- 3.43.16. Para efeito de apuração do prazo de atendimento de uma solicitação, será considerada como “data e hora de abertura da solicitação” a data e hora que a CONTRATADA receber a solicitação. Será considerada como “data e hora de entrega” a data e hora que o CONTRATANTE receber a solução dada pela CONTRATADA;
- 3.43.17. A comunicação de solicitação e de entrega de serviços poderá ser realizada por qualquer canal tais como: e-mail, sistema ou por telefone;
- 3.43.18. A CONTRATADA disponibilizará ferramenta on-line para que o CONTRATANTE possa acompanhar as solicitações, seus prazos, as entregas e as previsões de atendimento;
- 3.43.19. Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à contratante, que colaborará com a contratada na busca da melhor solução para o problema;
- 3.43.20. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, e com as especificações e condições descritas neste Termo de Referência;
- 3.43.21. Na prestação dos serviços devem ser consideradas as novas tecnologias e ferramentas disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Subcontratação**

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **4.2. Garantia da contratação**

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

##### **4.3. Vistoria**

4.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **5.1. Condições de execução**

##### **5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

5.2.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato;

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. Preposto
- 6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato;
- 6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.10. Fiscalização
- 6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.12. Fiscalização Técnica
- 6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.19. Fiscalização Administrativa

- 6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.22. Gestor do Contrato
- 6.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo a este processo;

- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
  - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. Do recebimento
- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.15. Liquidação
- 7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

- 7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 7.18.1. o prazo de validade;
  - 7.18.2. a data da emissão;
  - 7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.18.5. o valor a pagar; e
  - 7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.26. Prazo de pagamento
- 7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 7.29. Forma de pagamento
- 7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
- 8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, conforme Edital de credenciamento.
- 8.3. Regime de execução
- 8.4. O regime de execução do contrato será mensal.
- 8.5. Exigências de habilitação
- 8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.7. Habilitação jurídica
- 8.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- 8.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.17. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.25. Qualificação Econômico-Financeira
- 8.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/SME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
  - 8.28.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - 8.28.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
  - 8.28.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - 8.28.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- 8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 8.32. Qualificação Técnica
- 8.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.34. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
  - 8.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
    - 8.36.1.1. Prestação de serviço similares a contratação em no mínimo 12 meses.
    - 8.36.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
    - 8.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
    - 8.36.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A Estimativa encontra-se no quadro em anexo no item 1.1 deste termo de referência.
- 9.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 45.432,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais)**.
- 9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato;
- 9.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 9.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata

tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que ocorrerão à conta dos recursos orçamentários deste conselho, estão previstos na conta 6.2.2.1.01.01.050 - Serviços de Informática.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da previsão Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Vitória (ES), 29 de dezembro de 2025.

**Suellen da Silva Torres**  
Supervisora Regional

**Ibsen Lucas Pettersen Pereira**  
Presidente CREF22/ES